

## Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica - Trabalhadores Independentes

*Diferimento do pagamento de contribuições*

*REQUERIMENTO ONLINE*

PINTO RIBEIRO  
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

A Segurança Social já disponibilizou o **requerimento online para pagamento em prestações mensais das contribuições diferidas** ao abrigo dos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, **para os trabalhadores independentes que beneficiaram da Medida de Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica** (para saber mais sobre esta medida veja aqui <https://pintoribeiro.pt/protecao-social-novas-medidas-excepcionais>)

Os trabalhadores independentes abrangidos pelo referido apoio financeiro têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

O pagamento das contribuições devidas relativas ao período de diferimento deve ser efetuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais sem juros de mora.

O apoio financeiro desta medida tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, e vigora até dezembro de 2020.

O plano prestacional pode ser requerido na Segurança Social Direta através do no menu Conta Corrente > Pagamentos à Segurança Social > Planos Prestacionais.

Lisboa, 13 de outubro de 2020

Ana Rita Nascimento  
[ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Francisca Machado  
[franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)